



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA EM 05/09/2022
POR: *Gabriela Ferraz*
Mat. 806653 Ass.: *Gabriel*

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe acerca da Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis do município de Pesqueira.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens móveis inservíveis de patrimônio do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de uma Comissão para os devidos fins;

RESOLVE expedir o presente **DECRETO**, para que sejam observadas as instruções nele contidas:

Art. 1º - As normas gerais sobre a destinação dos bens inservíveis, a constituição e as atribuições da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, obedecerão ao disposto neste Decreto;

Art. 2º - O procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável à juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I – Cópia do Ato de Designação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos;

II – Memorando emitido pelo responsável pela carga patrimonial do Setor, contendo o pedido de recolhimento e a relação dos bens para desfazimento com descrição e tombamento;

III – Termo de Vistoria e Avaliação, elaborado pela Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, correspondente à natureza do material, com a sua descrição, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

de mercado, situação do bem, classificação (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável) e destinação proposta;

IV – Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasado na lei e normas complementares;

V – Ofícios de envio/recebimento de órgãos públicos e entidades solicitantes;

VI – Autorização do Prefeito para declarar que os bens móveis pertencentes ao município inservíveis à administração sejam desincorporados do Patrimônio Público e alienados por meio de modalidade licitatória de leilão;

VII – Relatório de destruição e destinação correta dos resíduos, no caso de bens irrecuperáveis;

VIII – Encaminhamento do processo finalizado para o Setor de Contabilidade responsável para a baixa contábil;

IX – Edital de Leilão para os bens móveis inservíveis.

Art. 3º - Cumpridas às etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis na modalidade de Leilão, será solicitado à Comissão Permanente de Licitação – CPL do município que realize os atos necessários para o leilão dos bens inservíveis à Administração Pública, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o procedimento de licitação, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 4º - Poderá ser feita a doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico;

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas, quando se tratar de bem irrecuperável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 5º - Os editais e contratos relativos aos desfazimentos dos bens inservíveis deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - A Comissão deverá informar tempestivamente ao Setor de Patrimônio a relação dos bens inservíveis alienados para efetuarem a baixa patrimonial.

Art. 7º - O Poder Executivo editará Portaria de Designação dos Integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, que obedecerá às diretrizes dispostas neste Decreto;

Art. 8º - A comissão será constituída de no mínimo 3 membros, sendo um da área de manutenção de equipamentos de informática, um da área de manutenção de máquinas e veículos, e um do setor de patrimônio.

Art. 9º - Compete à Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I – elaborar e divulgar o cronograma de atividades;

II – realizar o desfazimento dos bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerado inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;

III – receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;

IV – avaliar o material com base no seu valor de mercado quando se tratar de modalidade de alienação realizada através de leilão público;

V – proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (antieconômico, ocioso, recuperável ou irre recuperável);

VI – elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

VII – instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação dos materiais inservíveis, por meio de autorização do Prefeito.

§1º A Comissão deliberará com quórum de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

§2º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação da pauta, e seus registros efetuados em ata.

§3º Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, porém suas atividades não serão remuneradas.

§4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 10 - Incumbe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I – coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários à sua realização;

II – controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

III – assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 02 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício